

Código Ético da Corporación Confidere e das empresas do seu Grupo



Aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião de 22 de dezembro de 2017 e posteriormente revisto em 3 de dezembro de 2019 e 28 de novembro de 2023.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
2. ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO	4
3. VALORES.....	4
4. SISTEMA INTERNO DE GESTÃO DE CONFORMIDADE PENAL DA AENOR	6
5. COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CORPORATIVA (CRC) DA ASSOCIAÇÃO ESPANHOLA DE NORMALIZAÇÃO E COMITÉ DE CONFORMIDADE DA AENOR.....	6
5.1 Comissão de Responsabilidade Corporativa (CRC) da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo.....	6
5.2 Comité de Conformidade Normativa	7
6. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO OU CANAL ÉTICO DA AENOR	8
7. LINHAS DE AÇÃO EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	8
7.1 Princípios fundamentais.....	8
7.2 Boas práticas fiscais.....	10
7.3 Prevenção do branqueamento de capitais	12
7.4 Responsabilidade ambiental.....	12
7.5 Prevenção de riscos laborais.....	12
7.6 Compromisso com os direitos humanos	13
7.7 Princípio da não discriminação e igualdade de oportunidades	13
7.8 Direito à privacidade.....	14
7.9 Presentes e brindes. Combate ao suborno e à corrupção.....	14
7.10 Conflitos de interesse e separação funcional.....	15
7.11 Informação reservada e confidencial.....	18
7.12 Informação privilegiada.....	19
7.13 Atividades externas	19
7.14 Clientes.....	19
7.15 Membros de Comités Técnicos	20
7.16 Concorrência desleal e defesa da concorrência.....	20
7.17 Lobby	20
8. DIRETORES E FUNCIONÁRIOS.....	21
9. COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO	21
10. REGIME DISCIPLINAR.....	21
11. ATUALIZAÇÃO.....	22
12. ACEITAÇÃO	22

1. PREÂMBULO A

A CORPORACIÓN CONFIDERE, S.A.U e as empresas do seu grupo¹ (doravante, todas em conjunto «AENOR») formam um conglomerado de empresas que trabalham nas áreas da avaliação da conformidade tecnológica, formação e venda de publicações, e outros serviços e prestação de serviços profissionais de todo o tipo relacionados com a qualidade, segurança e ambiente e outras áreas da gestão empresarial, tudo isto após a concretização da mudança de modelo e reestruturação da antiga ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE NORMALIZACIÓN Y CERTIFICACIÓN (Associação Espanhola de Normalização e Certificação), realizada com o objetivo de dar cumprimento ao estabelecido pelo Real Decreto 1072/2015, de 27 de novembro, que altera o Real Decreto 2200/1995, de 28 de dezembro, que aprova o Regulamento da Infraestrutura para a Qualidade e a Segurança Industrial.

No campo da avaliação da conformidade, a AENOR é a certificadora espanhola de referência, que acompanha as empresas na sua expansão externa, tanto na implantação noutros mercados como na exportação de produtos. A AENOR, por outro lado, desempenha um papel importante como impulsionadora da cultura da qualidade através de atividades de formação, serviços de informação e outros serviços de transformação de negócios.

Neste cenário, a AENOR pretende dotar-se de uma estrutura de conformidade normativa, ética e responsabilidade social corporativa ajustada ao novo modelo de funcionamento e prestação de serviços das suas diferentes linhas de negócio, que não só se adapte à legalidade vigente, mas que satisfaça os melhores padrões e práticas de ética empresarial, conformidade normativa e responsabilidade social corporativa do seu setor e, em geral, do tráfego comercial. Parte fundamental dessa estrutura é constituída pelo presente Código Ético, que estabelece os princípios, valores e linhas de ação básicas de todo o seu sistema.

O presente Código faz parte do Sistema de Gestão de Conformidade da AENOR e foi elaborado com o objetivo de agir diariamente de acordo com esses princípios e valores nas nossas relações com o conjunto de grupos de interesse afetados pela nossa atividade, bem como para cumprir devidamente os parâmetros de diligência na atuação social, derivados do artigo 31.º bis da Lei Orgânica 10/1990, de 23 de novembro, que aprova o Código Penal, na sua redação derivada da Lei 5/2010, de 22 de junho, e, em geral, de promover o conceito de Responsabilidade Social nas ações da AENOR.

Todos aqueles que se encontram sob o âmbito subjetivo de aplicação deste Código têm a obrigação de conhecer e cumprir tanto o conteúdo deste Código como os valores em que se baseia; devem lê-lo atentamente e aplicá-lo com o máximo rigor e diligência, com o objetivo de contribuir para a aplicação dos princípios, valores e linhas de ação em matéria de responsabilidade social corporativa da AENOR nele contidos.

Por sua vez, tanto o presente Código como o resto do Sistema de Gestão de Conformidade da AENOR fazem parte do Sistema de Prevenção de Delitos e de Luta contra a Fraude da Associação Espanhola de Normalização e das sociedades do seu grupo, supervisionado pela Comissão de Responsabilidade Corporativa (CRC) da Associação Espanhola de Normalização.

¹ Para efeitos do presente documento, será aplicado o conceito de grupo previsto no artigo 42.º do Código Comercial.

2. ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO

O presente Código é aplicável aos órgãos de governo, aos membros dos comités técnicos e aos comités e conselhos constituídos ao abrigo do disposto nos Estatutos, ao pessoal da AENOR, aos membros dos órgãos de administração da AENOR e aos seus representantes nos órgãos de administração das Sociedades do seu Grupo, e ao pessoal contratado, através de outras entidades ou na qualidade de profissionais independentes, quando prestam os seus serviços em nome e representação de qualquer entidade pertencente ao Grupo AENOR, sem prejuízo de também poderem estar sujeitos a outros Códigos de Conduta específicos da atividade ou negócio em que desempenham as suas funções.

3. VALORES

Os valores da AENOR são princípios essenciais, duradouros e fundamentais, que têm uma importância intrínseca para quem faz parte da AENOR e que orientam todas as nossas ações e comportamentos.

Os valores permitem-nos desenvolver a nossa atividade com base em critérios de honestidade e transparência, fortalecendo o vínculo entre a nossa entidade, o seu ambiente, os seus membros e os seus clientes e fornecedores em diferentes etapas. Obriga os profissionais da AENOR, independentemente do seu nível hierárquico e da sua localização geográfica ou funcional. Para efeitos deste CÓDIGO ÉTICO, são considerados profissionais da AENOR todos aqueles que estão vinculados por uma relação contratual comercial de prestação de serviços ou de natureza laboral com qualquer uma das empresas do Grupo AENOR.

Estes valores da AENOR permitem alcançar a missão, cumprir os compromissos e levar a excelência à gestão. São as características que proporcionam uma vantagem competitiva com as quais obtemos os recursos que garantem a sustentabilidade da entidade e, neste sentido, acreditamos firmemente em:

3.1 Pessoas:

É em nós que reside o **conhecimento**, a energia, o entusiasmo e o **compromisso** que nos conferem um valor diferenciador.

Promovemos relações baseadas na **confiança**, no **compromisso** e no **trabalho em equipa**.

Acreditamos no desenvolvimento pessoal e profissional, na igualdade e na conciliação como motores do progresso da nossa Organização e das nossas Pessoas. Promovemos relações baseadas na confiança, no compromisso e no trabalho em equipa.

3.2 Excelência:

Identificamo-nos com a melhoria contínua, desenvolvendo as nossas atividades com imparcialidade, rigor, independência e honestidade.

Procuramos permanentemente a qualidade e a excelência, superando as expectativas dos nossos clientes e grupos de interesse.

3.3 Visão de futuro:

Apostamos na flexibilidade para nos adaptarmos à evolução e a novos ambientes e na criatividade, o que nos leva a inovar permanentemente.

3.4 Orientação para os resultados:

Estamos comprometidos com a consecução dos objetivos estratégicos e operacionais, garantindo a sustentabilidade da organização.

3.5 Compromisso:

Com os nossos clientes. Somos seus aliados, oferecemos soluções globais no seu ambiente industrial/setorial e antecipamos as suas necessidades.

Com a sociedade. Fornecemos soluções às organizações e instituições que lhes permitem ser mais competitivas, seguras e socialmente responsáveis.

Com a Organização. Somos apaixonados pelo que fazemos e identificamo-nos com os nossos valores. Estamos conscientes do importante trabalho que desenvolvemos e sentimo-nos orgulhosos disso.

Ninguém, independentemente da sua posição, pode solicitar a outra pessoa que infrinja o previsto neste texto, noutro código da AENOR ou numa disposição legal. Da mesma forma, nenhum profissional poderá justificar uma má prática invocando uma ordem de um superior ou alegando ignorância do conteúdo deste documento.

Os membros dos órgãos de governo da AENOR ou dos órgãos de administração das sociedades do seu grupo, os membros dos CTC, os quadros superiores, bem como os profissionais da AENOR têm a obrigação de conhecer e respeitar tanto o conteúdo deste Código como os valores em que se baseia. Da mesma forma, têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir este Código, bem como ajudar o resto da equipa no seu cumprimento, sabendo que existem os canais necessários para comunicar as divergências que possam encontrar com o mesmo ou, se houver, as infrações que observarem no seio da AENOR.

É obrigação de todos os profissionais da AENOR informar a Direção sobre o início, a evolução e o resultado de qualquer processo judicial penal ou administrativo de natureza sancionatória, no qual um profissional seja imputado, inculcado ou acusado, desde que isso possa afetá-lo ou interferir no exercício das suas funções como profissional da AENOR.

Os profissionais da AENOR respeitam a propriedade intelectual e industrial alheia e o direito de uso que corresponde à AENOR em relação às suas normas, cursos de formação, procedimentos, projetos, programas e sistemas informáticos; telefones, equipamentos, manuais e vídeos; conhecimentos, processos, tecnologia, know-how e, em geral, outras obras e trabalhos desenvolvidos ou criados na AENOR, seja como consequência da sua atividade profissional ou de terceiros. Portanto, a sua utilização é feita no exercício da atividade profissional na mesma e todo o material em que se baseiam é devolvido quando solicitado. Não utilizam de forma alguma a imagem, nome ou marcas da AENOR ou de terceiros, exceto para o adequado desenvolvimento da sua atividade profissional na mesma.

4. SISTEMA INTERNO DE GESTÃO DE CONFORMIDADE PENAL DA AENOR

Com o objetivo de agir diariamente de acordo com esses princípios e valores nas nossas relações com o conjunto de grupos de interesse afetados pela nossa atividade, bem como para cumprir integralmente os parâmetros de diligência na atuação social, decorrentes do artigo 31.º-A da Lei Orgânica 10/1990, de 23 de novembro, que aprova o Código Penal, na sua redação derivada da Lei 5/2010, de 22 de junho, e, em geral, para promover o conceito de Responsabilidade Social Corporativa nas ações da AENOR, é estabelecido um sistema interno de gestão de conformidade com foco na prevenção de crimes e na luta contra a fraude, no âmbito do qual se integra o presente Código Ético, que é desenvolvido, , entre outros, através dos documentos «Regulamento que desenvolve o sistema para a prevenção de crimes e a luta contra a fraude na Associação Espanhola de Normalização (UNE) e nas Sociedades do seu Grupo», a Política de Conformidade Penal da AENOR e o «Regulamento do Comité de Conformidade da Corporação Confidere e das Sociedades do seu Grupo».

5. COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CORPORATIVA (CRC) DA ASSOCIAÇÃO ESPANHOLA DE NORMALIZAÇÃO E COMITÉ DE CUMPRIMENTO DA AENOR

5.1 Comissão de Responsabilidade Corporativa (CRC) da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo

A CRC é um órgão da Associação Espanhola de Normalização composto por membros representativos dos interesses tanto da Associação Espanhola de Normalização como do resto das Sociedades do seu Grupo, incluindo a Corporação Confidere e as Sociedades do seu Grupo, de modo a poder ter em consideração os diferentes interesses concorrentes no grupo e que tem como objetivo conhecer, promover e orientar a política, os objetivos e as diretrizes da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo em matéria jurídica, responsabilidade corporativa e prevenção de crimes e luta contra a fraude. Também velará pela garantia da legalidade em todas as Sociedades participadas pela Associação Espanhola de Normalização.

As funções próprias da CRC são:

1. Promover a igualdade de oportunidades e a diversidade, a melhoria da conciliação entre a vida pessoal e profissional, bem como o desenvolvimento de indicadores que permitam avaliar o desempenho da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo nesta matéria.
2. Zelar pelo cumprimento das disposições do Código Ético da Associação Espanhola de Normalização e das empresas do seu grupo.
3. Contribuir, dentro das suas respetivas áreas de atividade, para a investigação das comunicações recebidas, bem como para a implementação das suas resoluções e a execução dos seus acordos.

4. Desenvolver as competências que lhe são expressamente atribuídas tanto pelo Código Ético da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo como pelo documento «Princípios gerais para garantir a separação funcional das atividades de normalização e avaliação da conformidade» no âmbito da separação funcional e da gestão de conflitos de interesses.

Na sua qualidade de órgão do Sistema Interno de Prevenção de Delitos e de Luta contra a Fraude da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo, exercerá, além disso, as funções expressamente previstas no Regulamento de desenvolvimento do Sistema Interno de Prevenção de Delitos e de Luta contra a Fraude da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo.

5.2 Comité de Conformidade Normativa

O Comité de Conformidade Regulamentar da AENOR (doravante, «Órgão de Conformidade»), com autonomia e independência e poderes de controlo dos seus membros sobre todas as áreas das referidas sociedades, deverá atuar como principal órgão de controlo de prevenção, supervisão e revisão, cuja missão é conhecer, promover e orientar a política, os objetivos e as diretrizes da AENOR em matéria jurídica, responsabilidade corporativa, ética, prevenção de crimes e combate à fraude, supervisionar o cumprimento e a aplicação do Sistema Interno de Conformidade do Grupo, bem como informar o Conselho de Administração, do qual depende, sobre o seu cumprimento.

As funções próprias do Órgão de Conformidade são:

1. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Código Ético da AENOR.
2. Contribuir, dentro das suas respetivas áreas de atividade, para a investigação das comunicações recebidas, bem como para a implementação das suas resoluções e a execução dos seus acordos.
3. Definir e atualizar periodicamente um mapa de riscos penais que afetam a AENOR e informar pontualmente o Conselho de Administração correspondente sobre as áreas de risco identificadas, com o objetivo de poder implementar medidas eficazes de vigilância e controlo sobre as mesmas.
4. Supervisionar, controlar e avaliar periodicamente o funcionamento de todo o modelo de prevenção de crimes da AENOR, em coordenação com os responsáveis diretos pelas medidas de vigilância e controlo estabelecidas.
5. Identificar pontos fracos de controlo ou aspetos a melhorar, promover planos de ação para a sua correção e atualizar/modificar as medidas e controlos que fazem parte do sistema de prevenção de crimes da AENOR.
6. Informar periodicamente os resultados da sua atividade ao Conselho de Administração.
7. Atuar como órgão de coordenação entre o Sistema Interno de Conformidade da AENOR e o Sistema de Prevenção de Crimes e de Luta contra a Fraude da Associação Espanhola de Normalização e das Sociedades do seu Grupo. Para o efeito, poderá, se for caso disso, participar nas reuniões da CRC.

Na sua qualidade de órgão do Sistema Interno de Gestão de Conformidade da AENOR, exercerá, além disso, as funções expressamente previstas no seu Regulamento de desenvolvimento.

6. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO OU CANAL ÉTICO DA AENOR

Com o objetivo de garantir a comunicação de condutas infratoras deste Código Ético e, em geral, de qualquer suposta violação legal que possa ter sido cometida, por ou no seio da AENOR, incluindo incumprimentos e irregularidades legais ou qualquer outro incumprimento dos regulamentos, procedimentos, códigos ou manuais internos da AENOR, é estabelecido um sistema interno de informação e comunicação que garante a absoluta confidencialidade dos dados do Informante e da própria comunicação, a comunicação anónima voluntária, bem como a sua total imunidade.

A gestão do sistema interno de informação é regida pelos princípios de confidencialidade e imparcialidade, de modo que qualquer decisão tomada será feita de forma fundamentada, proporcionada e considerando as circunstâncias dos factos denunciados, com pleno respeito pelos direitos e com as devidas garantias para o Informante e para as pessoas afetadas, se houver.

O Anexo A contém as Diretrizes de uso do canal ético da Corporação Confidere e das Sociedades do seu Grupo.

7. LINHAS DE AÇÃO EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 Princípios fundamentais

A contribuição da AENOR para o desenvolvimento sustentável concretiza-se através de princípios de boa governação e práticas de responsabilidade social que atendem às necessidades e expectativas dos seus grupos de interesse.

A AENOR promoverá, através dos seus representantes nos órgãos de administração das diferentes empresas, o alinhamento dos seus valores com os da AENOR, de forma a que sejam coerentes com os princípios estabelecidos no presente Código Ético e nos Princípios do Pacto Mundial das Nações Unidas, ao qual estamos aderidos.

Concretamente, de um modo geral, a AENOR compromete-se a respeitar, entre outros, os seguintes princípios internos e práticas de responsabilidade social:

1. Cumprirá a legislação em vigor nos países em que opera, adotando, de forma complementar, normas e diretrizes internacionais onde não exista um desenvolvimento legal.
2. Serão adotadas práticas de Governo Corporativo em linha com as recomendações de Bom Governo de reconhecimento geral em vigor a nível nacional, comunitário e internacional, baseadas na transparência e na confiança mútua com o pessoal, colaboradores e, se for o caso, acionistas.

3. Serão respeitados os direitos humanos e, em especial, aqueles cuja violação degrada o coletivo de trabalhadores, rejeitando o trabalho infantil e o trabalho forçado ou obrigatório.
4. Será desenvolvido um quadro favorável de relações laborais baseado na igualdade de oportunidades, na não discriminação, na prevenção de qualquer tipo de assédio e no respeito pela diversidade, promovendo um ambiente seguro e saudável e facilitando a comunicação com a equipa humana, prestando especial atenção aos grupos em risco de exclusão e, em especial, aos grupos com necessidades especiais.
5. Serão desenvolvidas práticas responsáveis na cadeia de valor, estabelecendo processos de relação com os fornecedores que sejam transparentes, objetivos e imparciais e que se baseiem nos princípios deste Código, facilitando aos utilizadores toda a informação relevante sobre os produtos e serviços comercializados.
6. Será promovida uma cultura de respeito pelo ambiente natural, reduzindo o impacto ambiental das atividades desenvolvidas, defendendo a biodiversidade e fomentando a informação e a formação nesta cultura.
7. Será protegida a transparência e as regras do mercado livre, rejeitando práticas de suborno, corrupção ou outro tipo de contribuições com o objetivo de obter vantagens empresariais, respeitando em todos os momentos as regras da livre concorrência no seio da AENOR.
8. Serão promovidas ações socialmente responsáveis nas empresas nas quais se dispõe de controlo ou capacidade de gestão, impulsionando-as igualmente nas empresas fornecedoras, através dos processos de seleção e contratação.
9. Serão promovidas vias de comunicação e diálogo com os diferentes coletivos relacionados com as atividades da AENOR, para alcançar uma sintonia entre os valores associativos, empresariais e as expectativas sociais.
10. Será divulgada apenas informação relevante e veraz sobre as atividades realizadas, submetendo-a a processos de verificação internos e externos que garantam a sua fiabilidade e incentivem a sua melhoria contínua.

A AENOR considera que o estabelecimento de relações de cidadania responsável nos locais onde desenvolve a sua atividade enriquece a sua imagem e reputação. Por isso, os profissionais da AENOR, no exercício da sua atividade, devem ter em consideração os interesses das comunidades locais.

A AENOR considera a sua marca, a sua imagem e a sua reputação corporativa como um dos seus principais ativos para preservar a confiança entre os seus clientes, funcionários, fornecedores, autoridades e a sociedade em geral. Todos aqueles que de alguma forma fazem parte da AENOR devem zelar e cuidar pelo respeito e uso correto e adequado da marca AENOR, da sua imagem e reputação corporativa.

7.2 Boas práticas fiscais

As políticas e valores que orientam a estratégia fiscal da AENOR baseiam-se nos princípios corporativos em que se fundamenta o presente Código Ético.

A AENOR cumprirá as suas obrigações fiscais em todos os territórios onde opera e manterá relações adequadas com as administrações fiscais correspondentes, aderindo, quando aplicável, aos sistemas e recomendações estabelecidos para esse efeito em cada jurisdição.

Com a aprovação deste Código, os órgãos de governo da AENOR definem e delimitam a estratégia fiscal da mesma, estabelecendo uma forma de agir também em matéria tributária baseada na rentabilidade, respeitando ao máximo os princípios e critérios estabelecidos a seguir.

7.2.1 Estratégia fiscal da AENOR:

Este documento determina a estratégia fiscal da AENOR fixada pelos seus respetivos órgãos de governo e comunicada aos seus diretores, bem como a incorporação no seu sistema de governo corporativo dos princípios e procedimentos que orientam a política fiscal da sociedade.

Neste sentido, a estratégia fiscal da AENOR basear-se-á nos princípios de integridade, prudência e transparência, que orientarão a atividade da entidade em matéria fiscal e que implicarão o cumprimento dos seguintes princípios essenciais:

1. As decisões de natureza jurídico-fiscal da AENOR responderão ao pagamento mais adequado à lei dos impostos em todas as jurisdições em que desenvolve a sua atividade.
2. A AENOR utiliza uma estrutura de acordo com a sua atividade económica efetiva e com a geração autêntica de valor.

Impede-se, portanto, a utilização de estruturas de carácter opaco para fins fiscais, entendendo-se por tais aquelas destinadas a dificultar o conhecimento, por parte das administrações fiscais competentes, do responsável final pelas atividades ou do último titular dos bens ou direitos envolvidos.

A realização, se for o caso, de atividades em territórios classificados como paraísos fiscais deve responder apenas à realização efetiva de atividade económica e à autêntica geração de valor, sem que se tenha como objetivo transferir resultados para essas jurisdições com o fim de obter uma redução da carga tributária ou de reduzir a transparência da AENOR.

3. A AENOR fará interpretações razoáveis das normas fiscais e, se for o caso, do previsto nos Convenios para evitar a dupla tributação. Neste sentido, serão fomentadas práticas destinadas à prevenção, redução e eliminação dos riscos fiscais relevantes.

4. A AENOR disporá de uma política de preços de transferência para todas as suas operações entre partes e entidades vinculadas, baseada nos princípios da livre concorrência, criação de valor e assunção de benefícios e riscos.
5. A AENOR trabalhará ativamente para se adaptar ao novo ambiente digital e enfrentar os desafios que a economia digital também representa em matéria de tributação.
6. A AENOR promoverá uma relação de colaboração recíproca com as diferentes administrações fiscais com as quais se relaciona devido ao exercício da sua atividade. Essa relação basear-se-á nos princípios da transparência, confiança recíproca, boa-fé e lealdade entre ambas as partes. Nesse sentido, a AENOR assumirá as seguintes boas práticas fiscais:
 - Colaborar com as administrações fiscais competentes na deteção e procura de soluções relativamente a práticas fiscais fraudulentas de que a AENOR tenha conhecimento e que possam ocorrer nos setores económicos em que está presente.
 - Facilitar as informações e a documentação com relevância fiscal solicitadas pelas administrações fiscais competentes, no menor prazo possível e com o alcance necessário.
 - Divulgar e discutir adequadamente com o órgão competente da administração fiscal todas as questões de facto relevantes de que tenha conhecimento para instruir, se for o caso, os processos em questão. Promover, na medida do razoavelmente possível e sem prejuízo de uma boa gestão empresarial, os acordos e conformidades no decurso dos procedimentos de inspeção.
7. O cumprimento da regulamentação fiscal e o pagamento dos impostos correspondentes serão uma parte importante da contribuição da AENOR para a economia ou economias onde desenvolve a sua atividade.
8. A AENOR promoverá o acompanhamento das recomendações dos códigos de boas práticas fiscais implementados noutros países onde desenvolve a sua atividade, adaptando-as às necessidades e circunstâncias específicas.

A execução dos princípios expostos que regerão a atividade da AENOR no âmbito jurídico-tributário será realizada pela unidade fiscal correspondente dentro da organização. Essa unidade fiscal determinará os mecanismos e sistemas de controlo e as normas internas obrigatórias para garantir o cumprimento da regulamentação tributária em vigor e dos princípios acima referidos.

Esta tarefa incluirá todas as jurisdições em que, se for o caso, a AENOR esteja presente e abrangerá todas as atividades realizadas pelas empresas pertencentes ao Grupo, o que implicará dispor de uma gestão integrada da sua situação fiscal de forma coordenada com os restantes riscos.

Para tal, as unidades fiscais competentes da AENOR disporão dos meios humanos, materiais e funcionais qualificados necessários para alcançar estes objetivos.

Desta forma, os diferentes departamentos e negócios de cada uma das empresas terão de agir de acordo com o estabelecido nas normas internas e, particularmente, com a Norma-

Quadro de Controlo Fiscal, cujo cumprimento será comunicado periodicamente aos órgãos de governo da AENOR.

7.3 Prevenção do branqueamento de capitais

A AENOR está comprometida com a prevenção da lavagem de dinheiro proveniente de atividades criminosas ou ilícitas. Os profissionais da AENOR devem cumprir a lei, os acordos internacionais e as melhores práticas aplicáveis à luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Em particular, devem prestar especial atenção a:

1. Pagamentos em dinheiro que sejam invulgares, tendo em conta a natureza da transação, pagamentos efetuados através de cheques ao portador e pagamentos efetuados em moedas diferentes das especificadas no contrato ou acordo, ou na fatura.
2. Pagamentos efetuados a, ou por terceiros não mencionados no contrato ou acordo correspondente.
3. Pagamentos ou débitos numa conta que não seja a conta habitual de transações com determinada pessoa ou entidade, sempre que se desconheça o destino dos fundos transferidos.
4. Pagamentos a pessoas ou entidades residentes em paraísos fiscais, ou a contas bancárias abertas em escritórios localizados em paraísos fiscais.
5. Pagamentos a entidades nas quais, devido ao seu regime jurídico, não seja possível identificar os seus sócios ou beneficiários finais.
6. Pagamentos extraordinários não previstos nos acordos ou contratos.

7.4 Responsabilidade ambiental

Para concretizar este compromisso, a AENOR orienta-se pelos seguintes princípios básicos de atuação:

1. Integrar plenamente a dimensão ambiental e o respeito pelo meio ambiente na sua estratégia.
2. Assegurar permanentemente a compatibilidade entre o rendimento económico e a proteção do ambiente através da inovação e da ecoeficiência.
3. Incorporar a dimensão ambiental nos processos de decisão sobre investimentos e no planeamento e execução de atividades, promovendo a sua consideração nas análises de custo-benefício.

7.5 Prevenção de riscos laborais

A AENOR assume e promove, num espírito de integração da prevenção no trabalho, os seguintes princípios básicos de atuação:

1. Garantir o cumprimento do quadro jurídico laboral e da regulamentação interna própria de cada empresa do Grupo AENOR em matéria de prevenção de riscos laborais.

2. Incorporar a prevenção de riscos laborais na estratégia e nos processos de decisão.

Os profissionais da AENOR cumprirão e farão cumprir, no âmbito das suas respetivas responsabilidades, rigorosamente a legislação em vigor no local onde desenvolvem a sua atividade, atendendo ao espírito e à finalidade das normas. Respeitarão integralmente os compromissos e obrigações assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, bem como os usos e boas práticas dos países onde exercem a sua atividade.

A direção da AENOR deve conhecer as leis e regulamentos que afetam as suas respetivas áreas de atividade e garantir que os profissionais a ela subordinados recebam a informação e formação adequadas que lhes permitam compreender e cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função.

A AENOR respeitará e cumprirá as decisões judiciais e/ou administrativas que forem proferidas, reservando-se o direito de recorrer, perante as instâncias que julgar oportunas, das referidas decisões ou resoluções quando as considerar não conformes com a lei ou contrárias aos seus interesses.

7.6 Compromisso com os Direitos Humanos

A AENOR manifesta o seu compromisso em cumprir os direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional, bem como os princípios em que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas, as normas sobre as Responsabilidades das Empresas e outras Empresas Comerciais na esfera dos Direitos Humanos das Nações Unidas, as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais, a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da Organização Internacional do Trabalho e com os documentos ou textos que possam substituir ou complementar os anteriormente referidos.

A AENOR manifesta a sua total rejeição, bem como o facto de nunca utilizar, direta ou indiretamente, trabalho infantil e/ou trabalho forçado ou obrigatório, comprometendo-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva e os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas nos locais onde desenvolve a sua atividade.

7.7 Princípio da não discriminação e igualdade de oportunidades

A AENOR rejeita a discriminação por motivos de nacionalidade, raça, cor, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos seus profissionais, promovendo a igualdade de oportunidades entre eles.

A AENOR promove a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que diz respeito ao acesso ao emprego, à formação e à promoção de profissionais e às condições de trabalho, bem como ao acesso a bens e serviços e ao seu fornecimento.

A AENOR condena qualquer manifestação de violência, assédio físico, sexual, psicológico, moral, abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidatório ou ofensivo para os direitos individuais e laborais dos seus profissionais, impulsionando medidas preventivas específicas para evitar as diferentes vertentes de assédio.

7.8 Direito à privacidade

A AENOR respeita o direito à privacidade dos seus profissionais, em todas as suas manifestações, especialmente no que diz respeito aos seus dados pessoais, médicos, ideológicos e económicos.

Os profissionais da AENOR devem utilizar de forma responsável e profissional os meios de comunicação, os sistemas informáticos e telefónicos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados pela AENOR, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para o efeito.

A AENOR compromete-se a não divulgar dados pessoais dos seus profissionais, salvo consentimento expresso dos interessados e salvo nos casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas. Em nenhum caso os dados pessoais dos seus profissionais serão tratados para fins diferentes dos previstos legal ou contratualmente.

Os profissionais da AENOR que, devido à sua atividade, tenham acesso a dados pessoais de outros profissionais do Grupo, comprometem-se por escrito a manter a estrita confidencialidade desses dados.

A Direção da AENOR cumpre os requisitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais no que diz respeito às comunicações que lhe são enviadas pelos profissionais, de acordo com o disposto neste Código.

7.9 Presentes e oferendas. Luta contra o suborno e a corrupção

Os profissionais da AENOR, bem como os membros dos órgãos de administração das suas sociedades e os seus representantes e pessoal de alta direção, não podem dar nem aceitar presentes ou oferendas no exercício da sua atividade profissional.

Excecionalmente, a entrega e aceitação de presentes e obsequios é permitida se se verificarem simultaneamente as seguintes circunstâncias:

1. Sejam de valor económico irrelevante ou simbólico.
2. Responderem a sinais de cortesia ou atenções comerciais habituais.
3. Não forem proibidos pela lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceites.

Os profissionais da AENOR, bem como os membros dos órgãos de administração das suas sociedades e os seus representantes e pessoal de alta direção, manifestam o seu compromisso com a luta contra a corrupção e o suborno. Por conseguinte, não podem, diretamente ou através de terceiros, oferecer ou conceder, nem solicitar ou aceitar benefícios ou vantagens injustificados que tenham por objetivo obter um benefício para o Grupo, para si próprios ou para terceiros. Em particular, não podem dar nem receber qualquer forma de presente ou comissão, proveniente de, ou realizada por, qualquer outra parte envolvida, como funcionários públicos, espanhóis ou estrangeiros, pessoal de outras empresas, partidos políticos, clientes, fornecedores e/ou acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para o seu encobrimento, bem como o tráfico de influências. Os pagamentos de facilitação, expressamente proibidos, incluem os pagamentos efetuados

a funcionários de nível inferior com o objetivo de que o funcionário cumpra as suas responsabilidades.

Também não é permitido receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, nem mesmo na forma de empréstimo, adiantamento ou custódia, independentemente dos empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais da AENOR por entidades financeiras que sejam clientes ou fornecedores e que não estejam envolvidas nas atividades acima mencionadas.

Os profissionais da AENOR, bem como os membros dos órgãos de administração das suas sociedades e os seus representantes e pessoal de alta direção, não podem aceitar presentes que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretados como um favor na tomada de decisões.

Se houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, consultada em primeiro lugar com o superior hierárquico e, se este tiver dúvidas, remetê-la-á ao Órgão de Conformidade para resolução através do procedimento previsto para o efeito.

7.10 Conflitos de interesses e separação funcional

A gestão adequada dos conflitos de interesse constitui um dos pilares fundamentais da organização da AENOR, estabelecendo para tal os critérios e procedimentos que permitem identificar e, se for caso disso, gerir e resolver os mesmos, bem como detalhar as medidas estabelecidas para a prevenção de tais conflitos.

Tudo isto também como instrumento de salvaguarda da adequada separação funcional entre as atividades de normalização e de avaliação da conformidade, que constitui um compromisso essencial da Associação Espanhola de Normalização, AENOR e CEIS e dos seus respetivos funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo, garantir e preservar, em conformidade com o estabelecido no documento

«Princípios gerais para a garantia da separação funcional das atividades de normalização e avaliação da conformidade». Da mesma forma, são salvaguardados os princípios de imparcialidade das atividades de avaliação da conformidade e consultoria quando entre elas possa existir um conflito, de acordo com os parâmetros indicados pelas diferentes entidades de acreditação e pela normativa em vigor aplicável.

Para efeitos do presente Código, considera-se que existe ou pode existir um conflito de interesses nos seguintes casos:

- Aquelas situações em que o interesse pessoal dos funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo da AENOR, ou das pessoas a eles vinculadas por suas atividades fora da AENOR ou das empresas do seu Grupo, relações familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo, entre ou possa entrar em conflito, direta ou indiretamente, com o interesse da AENOR.

Para este efeito, serão consideradas pessoas ligadas aos interessados:

1. O cônjuge ou pessoas com relação afetiva análoga.

2. Os ascendentes, descendentes e irmãos do interessado ou do cônjuge do interessado e, em geral, familiares destes até ao quarto grau de consanguinidade ou terceiro grau de afinidade.
 3. Outros parentes que coabitem com o interessado ou estejam a seu cargo, pelo menos, desde um ano antes da identificação do possível conflito de interesses.
 4. Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do interessado.
 5. As sociedades nas quais o interessado, por si mesmo ou por pessoa interposta, seja titular de 5% ou de uma participação superior no seu capital social.
- Também serão consideradas conflitos de interesse as situações internas na AENOR de carácter coyuntural ou permanente que ponham em risco a separação funcional das atividades de normalização e de avaliação da conformidade, de acordo com as exigências do documento «Princípios gerais para a garantia da separação funcional das atividades de normalização e avaliação da conformidade».
 - As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses da AENOR, de forma a não serem influenciadas por relações pessoais ou familiares ou quaisquer outros interesses particulares dos profissionais.

Qualquer membro do pessoal, com especial ênfase nas pessoas que, devido à sua posição hierárquica e funções, se encontrem em situações que possam implicar um conflito de interesses, deve comunicar a existência desse potencial conflito de interesses. Deve comunicá-lo ao seu superior hierárquico e, se este tiver dúvidas sobre como resolvê-lo, deve encaminhá-lo para o Órgão de Conformidade.

Para qualquer pessoa com responsabilidades de gestão de equipas e tomada de decisões, todos os potenciais conflitos de interesses serão comunicados ao Órgão de Conformidade, que é responsável pela sua análise e resolução.

Para a resolução do conflito, o Órgão de Conformidade deve recolher informações básicas e suficientes sobre o tipo de conflito, possíveis alternativas para evitá-lo, proporcionalidade da decisão, justificação económica e objetiva da situação e, em geral, todos os dados necessários para determinar se existe conflito de interesses e, mesmo que exista, se este pode ser assumido e admitido pela AENOR, mediante autorização expressa, se o risco for assumível pela AENOR.

Com toda esta informação, o Órgão de Conformidade tomará uma decisão fundamentada por meio de uma resolução expressa que comunicará às partes afetadas.

O Órgão de Conformidade deverá manter um Registo dos Conflitos de Interesses geridos, com as informações necessárias que justifiquem a decisão tomada em relação a cada conflito, à disposição da CRC.

No caso dos conselheiros dos conselhos de administração da Corporación Confidere e das Sociedades do Grupo, os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados à Secretaria do Conselho de Administração para que possam ser conhecidos e resolvidos de acordo com o disposto na Lei das Sociedades de Capital e nas regras contidas no presente Código Ético e nas regras de funcionamento do próprio conselho de administração em questão.

Os funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo devem manter informado o órgão de controlo correspondente sobre as situações pessoais e das pessoas a eles ligadas que possam gerar uma situação de conflito de interesses pessoais. Também podem dirigir-se ao Órgão de Conformidade ou à secretaria do Conselho, conforme o caso, para resolver qualquer dúvida que possa surgir sobre a existência de um potencial conflito de interesses.

No prazo de cinco dias úteis a partir da sua efetiva incorporação, nomeação ou contratação, os funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo devem informar o órgão de controlo correspondente:

- as possíveis situações de conflito de interesses pessoais que possam afetá-los a eles próprios ou às pessoas a eles ligadas; e
- as possíveis ligações económicas, familiares ou de outro tipo com clientes da AENOR.

Os funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo devem manter atualizadas as informações fornecidas, comunicando a cessação ou modificação da situação que possa originar um conflito de interesses e o surgimento de novas situações desse tipo, no prazo de cinco dias após tomarem conhecimento e, em qualquer caso, antes de tomar qualquer decisão ou ação por ele afetada.

Quando, no desempenho das funções e cargos que lhes são confiados, os funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo tiverem de tomar uma decisão em que ocorra ou possa ocorrer uma das situações de conflito de interesses, deverão:

- No caso dos conselheiros, comunicar esta circunstância à Secretaria do Conselho de Administração. Após efetuar essa comunicação, não devem participar na reunião em que será considerada, estudada, debatida ou adotada acordos sobre a questão a que o conflito se refere.
- No caso dos outros interessados, devem comunicar esta circunstância ao órgão de controlo, ao qual também devem transmitir a questão em que ocorre o conflito de interesses pessoais. Após efetuar essa comunicação, o interessado deve abster-se de participar de qualquer forma na consideração, estudo, debate ou tomada de decisões sobre a questão a que o conflito se refere.

Não obstante o acima exposto, os funcionários, pessoal, diretores, conselheiros e membros dos órgãos de governo poderão participar na deliberação e aprovação de quaisquer normas, instruções ou decisões de aplicação geral.

7.11 Informação reservada e confidencial

As informações não públicas propriedade da AENOR serão, em geral, consideradas informações reservadas e confidenciais e estarão sujeitas ao sigilo profissional, não podendo o seu conteúdo ser divulgado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa do órgão competente em cada caso ou salvo exigência legal, judicial ou de autoridade administrativa.

É da responsabilidade da AENOR e de todos os seus profissionais guardar e fazer guardar, com todos os meios de segurança disponíveis, e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações reservadas e confidenciais registadas em suporte físico ou eletrónico, contra qualquer risco interno ou externo de acesso não autorizado, manipulação ou destruição, tanto intencional como accidental. Para este efeito, todas as pessoas abrangidas pelo presente Código Ético devem manter estrita confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como os profissionais da AENOR que devam ter conhecimento da informação correspondente. Em caso de dúvida, a informação será considerada reservada.

Os dados pessoais serão sempre geridos em conformidade com as leis e recomendações emitidas pela Agência Espanhola de Proteção de Dados. A AENOR cumpre as leis de proteção de dados, protegendo os dados confiados pelos seus clientes, funcionários, candidatos e terceiros. A AENOR utiliza os dados apenas para a gestão eficaz do seu objeto social.

A AENOR garante a confidencialidade dos dados dos seus clientes, comprometendo-se a não os revelar a terceiros, salvo com o consentimento prévio dos mesmos ou por obrigação legal ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

A recolha, utilização e tratamento dos dados pessoais dos clientes são realizados de forma a garantir o direito à privacidade e o cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais.

Os profissionais da AENOR que, devido à sua atividade, têm acesso a dados pessoais dos clientes, devem manter a confidencialidade dos mesmos e cumprir o estabelecido na legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida em que seja aplicável.

As pessoas abrangidas por este Código Ético não revelarão informações reservadas e confidenciais nem utilizarão as informações reservadas e confidenciais para fins particulares se isso violar este Código ou qualquer lei.

Qualquer indício razoável de fuga de informação reservada e confidencial e/ou de utilização particular da mesma deve ser comunicado por quem tiver conhecimento do facto ao seu superior hierárquico imediato ou, se as circunstâncias o aconselharem, à Direção Geral.

Em caso de cessação da relação laboral ou profissional, as informações reservadas e confidenciais serão devolvidas pelo profissional à AENOR, incluindo todos os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas no seu terminal informático, subsistindo sempre o dever de confidencialidade do profissional.

7.12 Informação privilegiada

É considerada como tal qualquer informação concreta sobre a AENOR que não seja pública e que, se for ou tiver sido tornada pública, possa influenciar de forma apreciável o mercado.

Os profissionais e diretores que têm acesso a qualquer informação privilegiada da AENOR não podem, por conta própria ou de terceiros, diretamente ou através de terceiros, comunicar essa informação a terceiros, salvo se for no exercício normal da sua atividade profissional.

7.13 Atividades externas

Os profissionais da AENOR dedicam toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários ao exercício das suas funções.

Se houver um possível conflito de interesses que afete qualquer uma das empresas do Grupo AENOR, como, por exemplo, a prestação de serviços laborais ou profissionais a empresas ou entidades externas ao Grupo, ou a realização de atividades académicas que entrem em conflito ou em concorrência com os seus deveres profissionais como membros da AENOR, deve ser previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelo superior hierárquico do Profissional e, se o superior hierárquico tiver dúvidas, pelo Órgão de Conformidade.

A AENOR respeita o desempenho de atividades sociais e públicas por parte dos seus profissionais, desde que não interfiram no seu exercício profissional na AENOR.

A ligação, pertença ou colaboração dos profissionais com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos deve ser feita de forma a que fique claro o seu caráter pessoal, evitando qualquer relação com a AENOR.

7.14 Clientes

A AENOR compromete-se a oferecer sempre uma qualidade de serviços e produtos em conformidade com os requisitos e normas de qualidade estabelecidos legalmente.

A AENOR compete no mercado com base nos méritos dos seus produtos e serviços. As atividades de marketing e vendas desenvolvidas devem basear-se na qualidade e no valor dos produtos e serviços da AENOR.

Os contratos com os clientes da AENOR são redigidos de forma simples e clara. Nas relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes, é promovida a transparência e é prestada informação leal sobre as diferentes alternativas existentes, em especial no que se refere a serviços, produtos e tarifas.

Todos os clientes da AENOR recebem um tratamento imparcial e objetivo em relação aos demais, adequando-se em todos os momentos o comportamento dos seus profissionais ao estabelecido no presente Código Ético.

7.15 Membros dos Comités Técnicos

Os representantes nos comités técnicos, além de respeitarem o previsto neste Código que lhes seja aplicável:

1. Colaborarão com o objetivo de alcançar a melhor reputação da AENOR como sociedades no cumprimento dos seus fins estatutários,
2. impulsionando os objetivos de natureza jurídica, administrativa e técnica que influenciem e repercutam diretamente nesse sentido.
3. Comprometer-se-ão a manter normas de respeito, cortesia e profissionalismo, evitando todo o tipo de condutas que prejudiquem moral e materialmente a AENOR ou os restantes representantes dos Comités Técnicos.
4. Manterão a imagem da AENOR, procurando não realizar ações e, em especial, qualquer tipo de publicidade que possa causar prejuízos a qualquer das partes.

7.16 Concorrência desleal e defesa da concorrência

A AENOR considera que um mercado livre e sem práticas restritivas da concorrência melhora a competitividade das empresas, favorece o crescimento económico e amplia as possibilidades de escolha de terceiros, pelo que:

1. Garantirá que as suas ações estejam em conformidade com o princípio da não discriminação, assegurando a igualdade de tratamento e evitando práticas discriminatórias.
2. Assegurarão que o seu funcionamento está em conformidade com os princípios de imparcialidade e independência, zelando sempre pela confidencialidade, o que permite o cumprimento rigoroso da Lei de Defesa da Concorrência e dos seus regulamentos de aplicação.

A AENOR compete sempre nos mercados respeitando a regulamentação aplicável, de forma leal, e nunca realiza publicidade ilícita, enganosa, desonrosa ou denegridora da sua concorrência ou de terceiros.

A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações da concorrência, é feita exclusivamente de forma legal e sem violar as leis que afetam o mercado.

A AENOR está empenhada em promover a livre concorrência em benefício do mercado, dos clientes, dos consumidores e dos utilizadores. A AENOR cumpre e faz cumprir internamente a regulamentação de defesa da concorrência, perseguindo qualquer conduta colusiva que constitua ou possa constituir abuso ou obstáculo à livre concorrência.

7.17 Lobby

A atividade de lobby é sempre realizada de acordo com a legislação aplicável. Os profissionais da AENOR que interagem ou mantêm relações com o governo e representantes políticos devem conhecer e cumprir a legislação em vigor e os processos corporativos que

regem a atividade de lobby. Apenas os profissionais designados pela AENOR estão autorizados a participar em atividades de lobby em nome da entidade e devem estar devidamente registados quando tal for exigido pela regulamentação aplicável. A atividade de lobby deve cumprir a regulamentação estabelecida pelas autoridades competentes em cada país, estado, província ou região.

8. DIRETORES E FUNCIONÁRIOS

Todos os profissionais da AENOR zelarão pelo estrito cumprimento da legislação em vigor no país em que desenvolvem a sua atividade e respeitarão os compromissos e obrigações assumidos pela AENOR nas suas relações com os membros, clientes e terceiros.

Da mesma forma, todos os profissionais da AENOR cumprirão e farão cumprir todas as políticas e procedimentos corporativos em vigor em cada momento, incluindo o cumprimento do sistema de controlo interno.

O argumento de agir de acordo com práticas generalizadas ou consentidas no passado não constituirá justificação para o incumprimento deste Código Ético.

9. COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO

Este Código Ético e os seus procedimentos de desenvolvimento devem ser levados ao conhecimento de todas as partes afetadas, conforme previsto no Regulamento que desenvolve o Sistema de Prevenção de Delitos e de Luta contra a Fraude na Corporação Confidere e nas Sociedades do seu Grupo.

O grau de cumprimento do presente Código Ético deve ser avaliado de acordo com o previsto no referido Regulamento.

10. REGIME DISCIPLINAR

A AENOR tomará as medidas necessárias para a aplicação eficaz do Código. Ninguém, independentemente do seu nível ou cargo, poderá solicitar a um profissional que cometa um ato ilegal ou que contrarie o estabelecido neste Código. Por sua vez, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria, ilegal ou que contrarie o estabelecido neste Código, invocando uma ordem de um superior hierárquico.

Se houver indícios razoáveis da prática de alguma irregularidade ou de algum ato contra a legalidade ou as normas de atuação do Código, tal será comunicado através do Sistema interno de informação da AENOR ou, se as circunstâncias assim o aconselharem, à Direção Geral.

A identidade da pessoa que comunicar uma ação anómala será considerada informação confidencial e gozará de total imunidade. A AENOR compromete-se a não adotar qualquer

forma de represália, direta ou indireta, contra os profissionais que tenham comunicado uma suposta ação anómala.

Quando se determinar que alguém na AENOR realizou atividades que contrariam o estabelecido numa lei ou neste Código, serão aplicadas as medidas disciplinares previstas no sistema disciplinar interno da AENOR, sujeitas, em todos os casos, ao regime de faltas e sanções previsto no acordo coletivo aplicável na AENOR ou na legislação laboral correspondente.

11. ATUALIZAÇÃO

Este Código não pretende refletir todas as diferentes realidades com que os membros da AENOR se podem deparar. Por conseguinte, não substitui a responsabilidade pessoal de cada indivíduo no exercício da sua atividade profissional com bom senso.

Por iniciativa do Conselho de Administração ou do Órgão de Conformidade, este Código Ético poderá ser revisto e atualizado, tendo em conta o relatório elaborado sobre o assunto, bem como as diferentes sugestões e propostas apresentadas pelos departamentos ou, individualmente, pelos profissionais da AENOR. Os Órgãos de Governo e Administração, o Órgão de Conformidade, a Direção Geral e qualquer órgão ou departamento podem formular propostas de melhoria e promover a adaptação, atualização ou reforma do presente Código.

Qualquer revisão ou atualização que implique uma modificação do Código, mesmo que exigida pela legislação nacional de algum dos países em que desenvolve a sua atividade, exigirá a aprovação do Conselho de Administração da AENOR, após relatório do Órgão de Conformidade.

12. ACEITAÇÃO

A AENOR comunicará e divulgará a todos os seus funcionários, profissionais e colaboradores o conteúdo e o âmbito do presente Código. Todos os sujeitos incluídos no âmbito subjetivo de aplicação deste Código Ético têm o dever de o conhecer e cumprir, pelo que devem aceitar os seus valores e princípios orientadores, tenham ou não assinado expressamente o mesmo. A AENOR exige aos seus funcionários, profissionais e colaboradores um elevado nível de compromisso no cumprimento deste Código.

Os profissionais que passarem a fazer parte da AENOR deverão aceitar expressamente o conteúdo integral do Código Ético e, em especial, a visão, os valores e as normas de atuação nele estabelecidas. Este Código será anexado aos respetivos contratos de trabalho.

Os membros dos órgãos de administração da Corporación Confidere e os seus representantes nos órgãos de administração das Sociedades do seu Grupo deverão assinar a carta de compromisso que acompanha o presente Código como Anexo e enviá-la ao Comité de Conformidade da AENOR.

ANEXO 1. Carta de compromisso do Código Ético da Corporación Confidere e das Sociedades do seu Grupo

Para: CORPORACIÓN CONFIDERE, S.A.U.

Calle de Génova, 6. 28004, Madrid.

Comité de Conformidade

Eu, [...]

1. Confirmo que li e compreendi o Código Ético da AENOR e que compreendo plenamente o seu conteúdo.
2. Compreendo que o Código Ético da AENOR estabelece o quadro ético e as orientações de conduta que estou obrigado a respeitar no exercício das minhas funções na AENOR.
3. Manifesto o meu compromisso com o Código Ético da AENOR, que utilizarei e consultarei para orientar a conduta derivada do exercício do meu cargo.
4. Comprometo-me a comunicar qualquer ato em que observe um incumprimento do Código Ético da AENOR, através dos mecanismos previstos no próprio documento.

Em [...], a [...]

D. [...]

